PROCESSO N.º 389/2015

CONTRATO N.º 347/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ARENA & FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente contrato, de um lado, o ***MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA****, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor* ***DÉCIO JOSÉ VENTURA****, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa* ***ARENA & FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.727.541/0001-32, Inscrição Estadual isenta, sob o NIRE nº 352.241.099.94, sediada na Rua Coronel Manoel Luiz dos Santos, nº 165 C, bairro Vila São Lúcio, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor* ***LUIS HENRIQUE ARENA****, brasileiro, viúvo, sócio diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.934.749-X e inscrito no CPF/MF nº 110.694.468-23, residente e domiciliado à Rua Coronel Manoel Luiz dos Santos, nº 165 C, bairro Vila São Lúcio, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:*

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para organização da 3º (terceira) do Campeonato Paulista de Resistência de Ciclismo, com Declaração de Exclusividade, emitida pela ***FPC - Federação Paulista de Ciclismo****, a ser realizado nos dias 16 de Agosto de 2015, que será realizado na Avenida Candapuí Norte, Avenida Candapuí Sul, Avenida Copacabana e Avenida São Paulo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.*

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de ***R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)****, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato.*

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do evento, mediante solicitação do Departamento de Esportes e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato e dia do Evento são de 16 de Agosto de 2015, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo nº	fls.
359/15	

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE, responsabilizando-se por:

* divulgação por emails e sites;
* divulgação em sites especializados;
* divulgação nas rádios da região;
* divulgação nos jornais da região;
* equipamentos de comunicação integrada, para os fiscais e seguranças disponibilizados para o evento;
* equipamentos e profissionais para cronometragem;
* demarcação de trajeto da pista;
* disponibilizar toda equipe (fiscais e diretores de prova), encarregada da fiscalização do evento;
* providenciar, por sua inteira responsabilidade, todos os alvarás, necessários à realização do evento;
* providenciar, por sua inteira responsabilidade, todos os seguros contra acidentes que possam ocorrer durante o evento;

A CONTRATADA se obriga a empregar na realização do evento, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas, eventuais encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

Atender criteriosamente a descrição dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

* toda estrutura para locução do evento;
* sonorização para os locais de realização do evento;
* disponibilizar segurança para o evento;
* disponibilizar toda equipe de trânsito para sinalização dos locais onde serão realizadas as provas;
* expedição de alvará municipal para o evento;
* Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;
* Fiscalizar e supervisionar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
* disponibilizar os recursos financeiros mencionado na cláusula segunda, dentro dos prazos estabelecidos

CLÁUSULA VII - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

1. Cada uma das partes contratantes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

2. Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e supervisão relativamente ao objeto deste contrato.

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

O evento "3º (terceira) do Campeonato Paulista de Resistência de Ciclismo" terá supervisão técnica da Liga Santista de Ciclismo, cujo Presidente é o Sr. Jose Reinato da Silva Mendes.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições constantes do Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com Declaração de Exclusividade, emitida pela **FPC - Federação Paulista de Ciclismo**, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas nos tramite contratuais, em especial a **"Declaração de Exclusividade"**, emitida pela Federação Paulista de Ciclismo.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser:

a.- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b.- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c.- a inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DA MULTA CONTRATUAL

1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contato, a CONTRATANTE deverá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

1.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

1.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

1.4. As multas e penalidades elencadas nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;

1.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

1.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária – 27.812.0017.1022

CLÁUSULA XVI - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida, 13 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE:

_____

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

_____

ARENA & FRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Representante: *LUIS HENRIQUE ARENA*

TESTEMUNHAS:

1º.- _____ Alberto Ferreira da Silva RG: 27.493.144-8

2º.- _____ Daniel Silveira Ramos RG 27 494 974-X

VISTO E APROVADO:

_____

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 – A